

	Protocolo Nº 20230327174105914 Sua solicitação foi enviada à Tomar do Geru da Comarca de CRISTINAPOLIS em 27/03/2023 17:41 por KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, OAB 2592##SE.
---	--

DADOS DO PROTOCOLO

Tipo de Protocolo: PETICIONAMENTO GERAL - Outras Petições

Processo: 201867100580

Classe: Procedimento Comum

Dados do Processo Origem			
Número 201867100580	Classe Procedimento Cível	Competência Comum Tomar do Geru	
Guia Inicial 201811201308	Situação ANDAMENTO	Distribuido Em: 21/11/2018	

Partes		
Tipo	CPF	Nome
Requerente	21902236874	EDVALDO DE SOUZA ARAUJO
Requerido		SEGURADORA LIDER

Anexos		
	Nome	Tipo
1	2571073_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_07.pdf	Petição
2	2571073_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_Anexo_02.pdf	Outros documentos
3	2571073_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_Anexo_03.pdf	Outros documentos
4	2571073_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_Anexo_04.pdf	Outros documentos
5	2571073_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_Anexo_05.pdf	Outros documentos
6	2571073_IMPUGNACAO_AO_LAUDO_PERICIAL_Anexo_06.pdf	Outros documentos

ATENÇÃO!

1. Documentos produzidos eletronicamente serão considerados originais, para os efeitos da lei, devendo os originais dos documentos digitalizados ser preservados pelo seu detentor até o trânsito em julgado da sentença ou, quando admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória.
2. Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade deverão ser apresentados ao cartório ou secretaria no prazo de 10 (dez) dias contados do envio de petição eletrônica comunicando o fato, os quais serão devolvidos à parte após o trânsito em julgado.
3. Ressalvados os casos de sigilo e segredo de justiça, os documentos digitalizados juntados em processo eletrônico somente estarão disponíveis para acesso por meio da rede externa para suas respectivas partes processuais, através dos seus advogados, e para o Ministério Público.
4. Caso haja impedimento para o registro do processo eletrônico pelo Juízo, a solicitação será devolvida ao Portal do patrono solicitante (advogado, defensor público ou promotor de justiça), a fim de que possa ser submetido à regularização.
5. Atualize o seu e-mail para o Sistema Push. Este serviço promove o envio de correspondência eletrônica, dando-lhe informações sobre o andamento dos processos ajuizados por Vossa Senhoria. Se for caso de vinculação posterior a processos, o cadastro deverá ser realizado através do Portal TJSE.

Imprimir



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE TOMAR DO GERU/SE

Processo: 201867100580

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **EDVALDO DE SOUZA ARAUJO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue.

Cumpre destacar, trecho dos esclarecimentos da perita onde a mesma concluiu que se há comprometimento cognitivo, a perda é de 100% (cem por cento), ou seja, sempre haverá invalidez total.

Segundo a tabela disponibilizada para realização da perícia, todas as lesões de órgãos e estruturas cranio-faciais que cursem com prejuízos funcionais (como comprometimento cognitivo) se enquadram em dano total (percentual da perda 100%).

Existem procedimentos de investigação mais detalhados, a exemplo da avaliação neuropsicológica, para precisar o grau de comprometimento cognitivo, uma vez que avalia diversas funções cognitivas, como atenção, memória, linguagem, entre outras; mas a tabela disponibilizada para a perícia DPAVT possui muitas limitações técnicas.

Primeiramente, há de se registrar que não se questiona o percentual que a perita entendeu como correspondente a repercussão da invalidez (percentual de prejuízo funcional), mas sua conclusão de que não caberia atribuir percentuais diferentes quando se trata de dano cognitivo.

Ora, isso seria uma afronta a legislação e violaria flagrantemente a ideia da existência de uma tabela com percentuais distintos, que estabelece graus diferentes uma vez que nem todas as pessoas que possuem limitações, as possuem necessariamente no mesmo grau.

Vale registrar, a título de esclarecimento, que nem todo dano cognitivo acarreta invalidez total.

DAS DIVERGÊNCIAS ENTRE O LAUDO E A REALIDADE FÁTICA

Vale repisar, ainda, que o i. perito graduou a lesão avaliada e utilizou os critérios de fixação de indenização do ANEXO I da Lei 6.194/74 c/c Súmula 474 do STJ, apurando a lesão do autor em TOTAL DO CRÂNIO.

Pois bem, de acordo com o boletim de ocorrência acostado aos autos, o presente acidente ocorreu na data de 13/12/2015, sendo que em 07/04/2022, a perita neurologista avaliou a lesão em 100% do Crânio.

O que é de causar estranheza excelência é o fato do autor no ano de 2019 ter proposto uma ação em face da ré por um acidente posterior ocorrido em 23/04/2017 onde também estava pilotando seu veículo motor. Percebe-se que no BO deste acidente (em anexo), há relato de que a parte ficou por um momento debilitado, porém, logo após, esteve em condições psicológicas normais.

HISTÓRICO

QUE sofreu um acidente de moto, vindo a colidir com uma outra moto pilotada pelo filho de Pisquilia e de uma ex professora (cujo nome não se recorda). QUE quase morreu no acidente, ficou um mês na UTI e o provocador do acidente nunca o procurou. Que sua moto é uma Honda CG 125 FAN, ano 2008, modelo 2008, cor predominante preta em seu nome, chassi 9C2JC30708R636579, placa policial IAG1555, que deu perda total e vendeu a carcaça por apenas R\$ 1.500,00. QUE não procurou receber o seguro DPVAT porque ficou muito traumatizado com o acidente, mas que agora já está em condições psicológicas de procurar receber o seguro. QUE ficou com algumas sequelas.

Data e hora da comunicação: 13/03/2018 às 11:58

Última Alteração: 13/03/2018 às

14:57

Ou seja, como o autor em 2017 continuou pilotando seu veículo, sendo que em 07/04/2022 houve um laudo indicando lesão TOTAL em seu crânio devido ao acidente ocorrido em 13/12/2015? Há uma divergência.

Cabe ressaltar, que esta ação do ano de 2019 (00000605820198250026), já foi julgada improcedente, inclusive possui um laudo pericial **(SEM SEQUELAS)** realizado em **09/10/2019, segue em anexo**, sendo que também alega lesão grave em sua face.

Não é crível que com os avanços da medicina, os tratamentos realizados na parte autora serviram para agravar a doença e não oportunizaram uma melhora, **pois tanto a lesão apurada na esfera administrativa, quanto a apurada em processo judicial posterior apresentaram AUSÊNCIA DE SEQUELAS**, não havendo que se falar em indenização a parte autora nesta totalidade.

É certo que o julgador não está restrito à conclusão contida no laudo pericial, mas a simples leitura do mesmo demonstra que a r. Perito não buscou comprovar o suposto agravamento da lesão em sua totalidade, somente limitando-se a responder os quesitos apresentados de maneira simplista e sem fundamentação.

Pelo exposto, a parte ré impugna o laudo pericial produzido, requerendo que seja afastada a conclusão pericial, devendo ser levado em consideração o conjunto fático-probatório dos autos, sobretudo os documentos médicos acostados na exordial, bem como os documentos em anexo que demonstram a ausência de agravamento da lesão capaz de gerar tal indenização, devendo assim os pedidos autorais serem julgados improcedentes.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

TOMAR DO GERU, 15 de março de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

Rio de Janeiro, 29 de Agosto de 2018

Aos Cuidados de: EDVALDO DE SOUZA ARAUJO

Nº Sinistro: 3180383940

Vítima: EDVALDO DE SOUZA ARAUJO

Data do Acidente: 13/12/2015

Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: NEGATIVA TÉCNICA - SEM SEQUELAS

Senhor(a),

Após a análise dos documentos apresentados no seu pedido de indenização (sinistro número **3180383940**), esclarecemos que não foram identificadas sequelas permanentes em razão do acidente ocorrido em **13/12/2015**. Por esse motivo, o seu pedido de indenização foi **negado**.

Qualquer dúvida, é só ir até o nosso site **www.seguradoralider.com.br**, ou ligue através do telefone **0800 022 12 04** (ligação gratuita) ou **0800 022 12 06** que atende apenas aos deficientes auditivos e de fala. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

PARECER DE ANÁLISE MÉDICA

DADOS DO SINISTRO

Número: 3180383940 **Cidade:** Tomar do Geru **Natureza:** Invalidez Permanente
Vítima: EDVALDO DE SOUZA ARAUJO **Data do acidente:** 13/12/2015 **Seguradora:** CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A

PARECER REALIZADO COM BASE NA DOCUMENTAÇÃO MÉDICA APRESENTADA PELA VÍTIMA

Data da análise: 29/08/2018

Valoração do IML: 0

Perícia médica: Não

Diagnóstico: TRAUMATISMO CRANIOENCEFALICO

Resultados terapêuticos: TRATAMENTO CONSERVADOR E ALTA MÉDICA

Sequelas permanentes:

Sequelas: Sem sequela

Conduta mantida:

Quantificação das sequelas:

Documentos complementares:

Observações: NOS DOCUMENTOS MÉDICOS ACOSTADOS NÃO SE EVIDENCIA PRESENÇA DE SEQUELAS PERMANENTES QUE NÃO SEJAM SUSCETÍVEIS DE AMENIZAÇÃO PROPORCIONADA POR QUALQUER MEDIDA TERAPÊUTICA.

DANOS

DANOS CORPORAIS COMPROVADOS	Percentual da Perda (Tabela da Lei 6.194/74)	Enquadramento da Perda (art 3º § 1º da Lei 6.194/74)	% Apurado	Indenização pelo dano
		Total	0 %	R\$ 0,00

ESPECIALISTA

Empresa: Líder- Serviços AMD

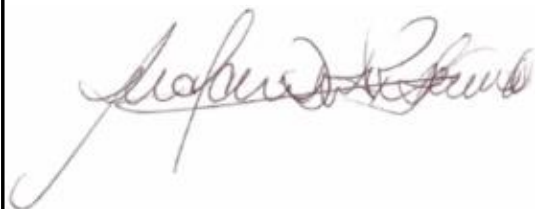
Grupo: EQ3

Nome: ANA MARIA DUTRA RIBEIRO

CRM: 5258235-4

UF do CRM: RJ

Assinatura:





GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA CIVIL

POLÍCIA ON-LINE



DELEGACIA DE POLÍCIA DE TOMAR DO GERU

PRAÇA PEDRO SILVA COSTA CEP 49280000, CENTRO FONE: (79)3545-1008

RPO - Registro Policial de Ocorrência 2018/06630.0-000079

DELEGACIA RESPONSÁVEL

Nome: DELEGACIA DE POLÍCIA DE TOMAR DO GERU

Endereço: PRAÇA PEDRO SILVA COSTA CEP 49280000, CENTRO FONE: (79)3545-1008

FATO

Data e Hora do Fato: 23/04/2017 - 13:00 até 23/04/2017 - 13:00

Endereço: POVOADO LAGOA DO SANDY Número: Complemento: CEP: 49280-000

Bairro: CENTRO Cidade: TOMAR DO GERU - SE Circunscrição: DELEGACIA DE POLÍCIA DE TOMAR DO GERU

Tipo de local: PÚBLICO Meio Empregado: NENHUM

VÍTIMA-NOTICIANTE

Nome: EDVALDO DE SOUZA ARAJO

Nome do pai: JOSÉ PINHEIRO DE ARAUJO Nome da mãe: JOSEFA CLARISMUMDA DE SOUZA

Pessoa: Física CPF/CGC: 219.022.368-74 RG: 14375982 UF: SE Órgão expedidor: SSP-SE

Naturalidade: TOMAR DO GERU Data de nascimento: 14/05/1975 Sexo: Masculino Cor da cutis:

Profissão: LAVRADOR Estado civil: Não informado Grau de instrução:

Endereço: SÍTIO OITÍ Número: 50 Complemento: PRÓXIMO AO POVOADO BREJINHO

CEP: 49.280-000 Bairro: ZONA RURAL Cidade: TOMAR DO GERU UF: SE

Proximidades: Telefone: 079) 99600 5904

HISTÓRICO

QUE sofreu um acidente de moto, vindo a colidir com uma outra moto pilotada pelo filho de Pisquilha e de uma ex professora (cujo nome não se recorda). QUE quase morreu no acidente, ficou um mês na UTI e o provocador do acidente nunca o procurou. Que sua moto é uma Honda CG 125 FAN, ano 2008, modelo 2008, cor predominante preta em seu nome, chassi 9C2JC30708R636579, placa policial IAG1555, que deu perda total e vendeu acarçada por apenas R\$ 1.500,00. QUE não procurou receber o seguro DPVAT porque ficou muito traumatizado com o acidente, mas que agora já está em condições psicológicas de procurar receber o seguro. QUE ficou com algumas sequelas.

Data e hora da comunicação: 13/03/2018 às 11:58

Última Alteração: 13/03/2018 às 11:57.

OBS.: As informações noticiadas pelo declarante/vítima são de sua inteira responsabilidade, cabendo, inclusive, a responsabilização penal daquele que faltar com a verdade no fornecimento das informações, nos termos do artigo 340 do Código Penal Brasileiro: Art. 340 - Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa.

EDVALDO DE SOUZA ARAJO
Responsável pela comunicação

Luisa Martins de Assis Silva
Responsável pelo preenchimento



Processo: 201967100047

Número Único: 0000060-58.2019.8.25.0026 Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Dados do Processo

Distribuição: 10/02/2019 Competência: Tomar do Geru Fase: POSTULACAO Processo Principal:

Assuntos

Poder Judiciário Do Estado de Sergipe

TOMAR DO GERU DA COMARCA DE TOMAR DO GERU

Rua Robério Dias, Bairro Centro, Tomar do Geru/SE, CEP 49280000 Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

- DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - Medidas Sócio-educativas - Obrigação de reparar o dano

Dados das Partes

Requerente: EDVALDO DE SOUZA ARAUJO Endereço: PROV BREJINHO

Complemento: SÍTIO OITO

Bairro: BREJINHO

Cidade: TOMAR DO GERU - Estado: SE - CEP: 49280000

Advogado: MIKHAIL LINIKER DA SILVA ALVES 8395/SE

Requerido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DEPVAT

Endereço: AVENIDA TREZE DE MAIO

Complemento: condomínio Edifício Darke, 2º andar Bairro: CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO - Estado: RJ - CEP: 20031902

Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592/SE

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE CRISTINÁPOLIS, DISTRITO JUDICIÁRIO DE TOMAR DO GERU- ESTADO DE SERGIPE.

Processo no: 201967100047

Em resposta as perguntas citadas nas fls. 94/95 venho esclarecer.

O Sr. EDVALDO DE SOUZA ARAUJO foi examinado no dia 09/10/2019:

Questionário de Saúde (a ser respondido pelo paciente ou responsável)

Nº

Este questionário tem a finalidade de informar dados que possam influir no tratamento ou na medicação a ser receitada. É CONFIDENCIAL e deve ser entregue pessoalmente ao Cirurgião-Dentista. Responda cuidadosamente assinalando SIM ou NÃO. No caso da resposta SIM, dê detalhes. No item com dúvida, pergunte ao profissional antes de responder.

HISTÓRICO MÉDICO

- 01- Está ou esteve recentemente em tratamento médico? S X N Se Sim, qual? _____
- 02- Está tomando algum remédio? S X N . Se Sim, qual? _____
- 03- Está grávida? S X N Se Sim, de quantos meses? _____ meses
- 04- Está tomando medicação anticoncepcional? S X N
- 05- Alguma vez teve que suspender o uso de algum remédio? S X N Se Sim, por qual motivo? _____
- 06- Tem alergia? S X N Se Sim, a quê ou qual tipo? _____
- 07- É sensível a metais ou ao látex? S X N
- 08- É diabético? S X N 09- Tem anemia? S X N 10- Tem asma? S X N
- 11- Já fez exame HIV? X S X N . Qual o motivo? _____
- 12- É sujeito a infecções? S X N
- 13- Tem epilepsia ou ataques nervosos? S X N
- 14- Já teve convulsões alguma vez? S X N
- 15- Costuma desmaiar ou sentir tonturas com frequência? S X N
- 16- Sua pressão é: Normal Baixa X Alta . Qual o valor da última verificação? 10 x 7 Não Sei
- 17- Usa marcapasso ou válvula cardíaca artificial? S X N
- 18- Tem articulações artificiais ou usa prótese? S X N
- 19- Tem formigamento ou inchaço nas extremidades? S N
- 20- Quando se fere, sangra muito ou demora para cicatrizar? S N
- 21- Fuma ou consome qualquer variedade de tabaco? S X N
- 22- Já foi operado? S N . Se Sim, de quê? _____
- 23- Já teve alguma doença grave? S N . Se Sim qual? _____
- 24- Tem problemas cardíacos, gástricos, renais, hepáticos ou outros que mereçam cuidados?
nao
- 25- Há alguma outra informação importante sobre sua saúde que não tenhamos perguntado aqui?

HISTÓRICO BUCAL

- 01- Respira bem pelo nariz? ☒ S ☐ N
- 02- Sente alguma dificuldade ou barulho ao abrir a boca? ☐ S ☐ N
- 03- Sente dores na articulação da mandíbula, no ouvido ou na face? ☒ S ☐ N
- 04- Range os dentes? ☐ S ☒ N
- 05- Mastiga dos dois lados da boca? ☐ S ☒ N. Se Não, por
quê? _____
- 06- Acha que consegue mastigar bem os alimentos? ☐ S ☒ N
- 07- Sente retenção de comida entre os dentes? ☐ S ☒ N
- 08- Tem hábito de mascar chiclete ou bala? ☐ S ☒ N
- 09- Ingere muito doce diariamente? ☐ S ☒ N. E durante as refeições também ☐ S ☒ N
- 10- Toma café ou outros líquidos escuros com muita frequência? ☒ S ☐ N
- 11- Costuma comer fora do horário das refeições? ☐ S ☒ N
- 12- Escova os dentes logo após estas alimentações? ☒ S ☐ N
- 13- Sente sua gengiva inchada ou dolorida? ☐ S ☒ N. Se Sim, a quanto
tempo? _____
- 14- Sua gengiva sangra freqüentemente ☐ S ☐ N. E quando escova os dentes? ☐ S ☐ N
- 15- Já teve instruções de higiene bucal? ☐ S ☒ N
- 16- Quantas vezes ao dia você escova os dentes? 2 vezes.
- 17- Quanto tempo despende a cada vez que escova os seus dentes? 2 minutos
- 18- Quantas vezes ao dia usa fita dental? ☐ uma ☐ três ☐ várias ☒ nenhuma
- 19- Faz regularmente gargarejo e/ou bochechos com algum colutório oral? ☐ S ☒ N
- 20- Com que freqüência vai ao dentista por ano? _____
- 21- Em que ano foi seu último tratamento odontológico? ☐ Concluiu? ☐ S ☐ N. Se Não, por
quê? _____
- 22- Já tomou anestesia local para tratar ou extrair dentes? ☒ S ☐ N. Ocorreu tudo bem? ☒ S ☐ N. Se Não, qual foi o
problema? _____
- Por este documento, autorizo e requesito a execução dos serviços odontológicos para mim mesmo ou
para: _____
- Eu também dou o meu consentimento para que QUALQUER procedimento odontológico necessário e
recomendável, ou medicamentos e anestésicos sejam administrados pelo dentista ou pela sua equipe, para objetivos
diagnósticos ou tratamento dentário. Estes registros podem incluir modelo de estudo, fotografias e radiografias que
poderão ser utilizadas com finalidade científica (conferências, publicação, etc), sempre preservando a identificação
do paciente (não aparecendo o rosto e/ou nome) e análises sanguíneas. Eu entendo e concordo que sou
financeiramente responsável pelos serviços prestados a mim ou à pessoa por supracitada, independentemente da
cobertura médica. Os planos de tratamento que envolvem circunstâncias de crédito extensivo são submetidos a uma
checagem de crédito. Eu também entendo que a estimativa de tratamento, apresentada a mim, é apenas uma
estimativa. Ocasionalmente, poderá surgir a necessidade de modificar o tratamento. Neste caso, eu serei informado
da necessidade de tratamento adicional e do preço de tal modificação.
- De acordo com o meu melhor conhecimento, as informações fornecidas neste formulário estão corretas e concordo.

Edvaldo de Souza Araújo
assinatura do paciente ou responsável

09/10/19
data

assinatura do dentista

data

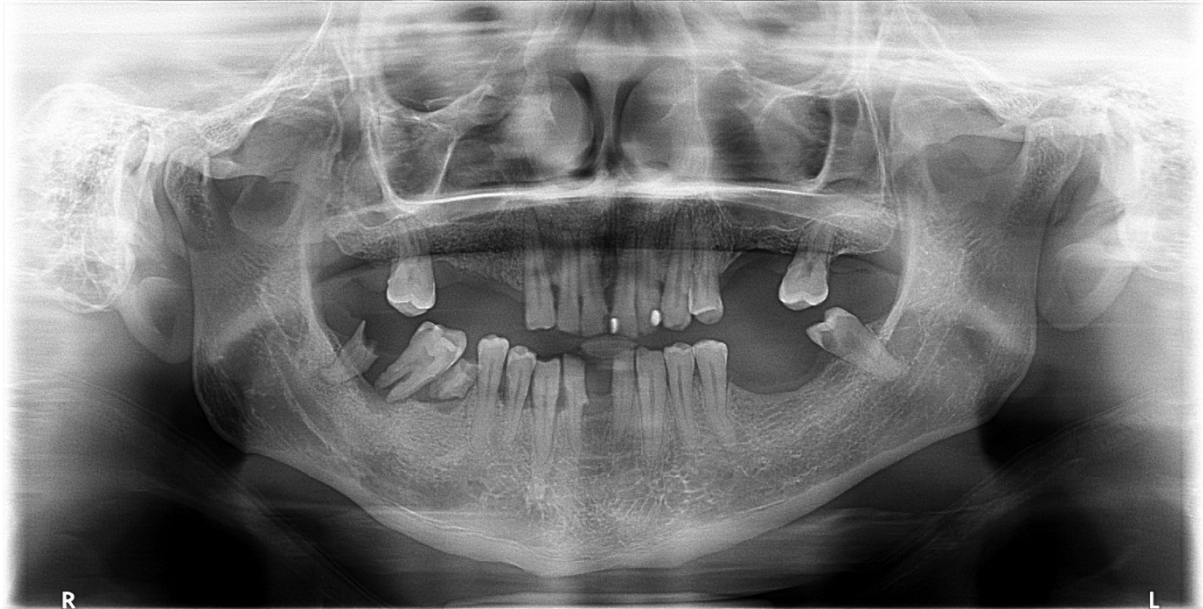
Ao exame clínico facial constatamos que o paciente apresenta um desnivelamento do lado direito na região de osso malar e cavidade orbitária direita:





Ao exame clínico constatamos o paciente com oclusão dentro de certa normalidade, com processo periodontal presente, cáries e boa abertura de boca com restos radiculares.

Onde foi solicitada novo exame radiográfico:



Podemos constatar consolidação das fraturas em má posição na região do complexo zigomático e orbitário D, levando ao desnivelamento para o qual necessitará realizar correção cirúrgica sob anestesia geral.

Outrossim, desde já, apresento os seguintes quesitos:

- 1 - O acidente automobilístico sofrido pelo autor ocasionou invalidez permanente? NAO.
- 2 - As lesões diretamente decorrentes do acidente são suscetíveis de amenização por alguma medida terapêutica? SIM, ATRAVES DE CIRURGIA RECONSTRUTIVA SOB ANESTESIA GERAL EM AMBIENTE HOSPITALAR.....
- 3 - Em caso de resposta positiva ao primeiro quesito, a invalidez permanente foi total ou parcial?.....
- 4 - Se parcial, a invalidez foi completa ou incompleta?.....
- 5 - Caso a invalidez permanente tenha sido parcial e completa, a perda anatômica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela constante no anexo da Lei no 6.194/74?
- 6 - Caso a invalidez permanente tenha sido parcial e incompleta, a perda anatômica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na

tabela constante no anexo da Lei no 6.194/74? E as perdas podem ser consideradas de repercussão intensa, média, leve ou é o caso de ocorrência de sequelas residuais?

Aracaju, 09/10/2019

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Joao de Andrade Garcez Filho'. The signature is stylized with a large initial 'J' and a prominent 'F'.

Joao de Andrade Garcez Filho



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
Tomar do Geru**

Nº Processo 201967100047 - Número Único: 0000060-58.2019.8.25.0026

Autor: EDVALDO DE SOUZA ARAUJO

Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DEPVAT

Movimento: Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência

SENTENÇA

I - RELATÓRIO

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro (DPVAT) ajuizada por Edvaldo de Souza Araújo em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro - DPVAT, ambos qualificados nos autos.

O requerente alega ter sofrido acidente de trânsito em 23 de abril de 2017, ficando, após o ocorrido, impossibilitado de exercer as atividades laborais que antes desempenhava, isto é, na lavoura. Por conta disso, pleiteia o recebimento do seguro DPVAT no importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) em virtude da suposta invalidez permanente.

Juntou documentos em fls. 09/13.

Citada, a requerida apresentou contestação em fls. 42/52.

Audiência conciliatória infrutífera, realizada em 03/04/2019.

Decisão de saneamento em 16/07/2019 (fls. 92/95).

Laudo pericial juntado em 13/11/2019 (fls. 132/138), complementado em 15/10/2020 (fls. 170/176).

É o relatório. Decido.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Tratando-se de questão de fato e de direito e não havendo necessidade de produzir prova em audiência, impõe-se o julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, inciso II do CPC.

Como as preliminares já foram rebatidas na decisão de saneamento em 16/07/2019 (fls. 92/95), passo ao exame do mérito.

II.1 - DA INDENIZAÇÃO

O direito discutido nos autos gira em torno do direito à indenização decorrente de Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores - DPVAT, regulamentado pela Lei 6.194/74. Esta legislação sofreu algumas alterações, tendo como destaque as Leis 11.482/2007 e 11.945/2009, que tratam, respectivamente dos parâmetros aos valores pagos, a título de indenização, e tabela com os percentuais de invalidez.

De acordo com o Boletim de Ocorrência de fl. 12 e o relatório médico de fl. 11, o fato aconteceu em 23/04/2017, ou seja, após a entrada em vigor da Medida Provisória 340/2006, posteriormente transformada na Lei nº 11.482/2007. Ante o exposto, no caso em epígrafe se deverá aplicar a lei nova.

Verifica-se então que o art. 3º da Lei 6.194/74, com a nova redação, estabeleceu novos valores para a indenização decorrente de Seguro Obrigatório, a saber:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: (...) a) R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; b) até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e c) até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovada § 1º No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na tabela anexa a esta Lei as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis

de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

I - quando se tratar de invalidez permanente parcial completa, a perda anatômica ou funcional será diretamente enquadrada em um dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa, correspondendo a indenização ao valor resultante da aplicação do percentual ali estabelecido ao valor máximo da cobertura; e (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

II - quando se tratar de invalidez permanente parcial incompleta, será efetuado o enquadramento da perda anatômica ou funcional na forma prevista no inciso I deste parágrafo, procedendo-se, em seguida, à redução proporcional da indenização que corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) para as perdas de repercussão intensa, 50% (cinquenta por cento) para as de média repercussão, 25% (vinte e cinco por cento) para as de leve repercussão, adotando-se ainda o percentual de 10% (dez por cento), nos casos de sequelas residuais. (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).

Nessa perspectiva, verifico que o postulante buscou a condenação da seguradora em R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) em decorrência de suposta invalidez permanente. Apesar disso, o laudo pericial de fls. 170/176 é claro ao afirmar que o acidente automobilístico sofrido pelo autor não ocasionou invalidez permanente, acrescentando, ao longo da perícia, que o fato sofrido não provocou invalidez total tampouco parcial.

Sendo assim, observando que o laudo pericial de fls. 170/176 aduz que não há invalidez, é de se trilhar o caminho da improcedência do pedido.

III - DISPOSITIVO

Ante o exposto, diante das considerações acima expedidas, **JULGO IMPROCEDENTE** o pleito autoral ante a ausência de incapacidade permanente da parte autora.

Dado a causalidade, condeno o autor em custas e honorários advocatícios, estes arbitrados em 10% sobre o valor da causa, contudo, suspendo sua exigibilidade por ser a parte beneficiária da justiça gratuita.

P.R.I.

Com o trânsito em julgado, arquivem-se.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA NOGUEIRA GALVAO MARTINS, Juiz(a) de Tomar do Geru**, em 17/12/2020, às 12:11:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020002445663-62**.
